

# DECRETO N° 9.818 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

(Publicado no Diário Oficial de 22/02/2006)

**Procede à Alteração nº 75 ao Regulamento do ICMS, altera os decretos nº 7.799, de 09 de maio de 2000, e 9.250, de 26 de novembro de 2004, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** A parte inicial do § 2º do art. 406-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“§ 2º Nas hipóteses deste artigo, será permitida a utilização dos documentos fiscais remanescentes pelo prazo de sessenta dias, contado da data do desenquadramento, devendo ser indicado no corpo da nota fiscal:”.*

**Art. 2º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, com a seguinte redação:

**I** - o inciso XIV ao “caput” do art. 61:

*“XIV - nas operações com açúcar de cana, observado o disposto no § 9º:*

*a) o valor da operação própria realizada pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a seguros, fretes, carretos e outros encargos cobrados ou transferíveis ao adquirente, adicionando-se ao montante a margem de valor adicionado (MVA) prevista no Anexo 88; ou*

*b) o valor fixado pela Secretaria da Fazenda, se este for maior que a base de cálculo prevista na alínea anterior;”;*

**II** - o § 9º ao art. 61:

*“§ 9º Nas operações internas com açúcar de cana realizadas por estabelecimento industrial situado neste Estado que se dedique à fabricação, refinação e moagem de açúcar (código de atividade 1561- 0/00), à base de cálculo encontrada nos termos do inciso XIV do “caput” deste artigo aplica-se a redução prevista no inciso VIII do caput do art. 87.”.*

**Art. 3º** O art. 2º do Decreto nº 7.799, de 09 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O contribuinte beneficiado com o tratamento previsto no artigo anterior poderá lançar a crédito, no período de apuração*

*decreto\_2006\_9818.rtf*

*respectivo, o valor equivalente a 16,667% (dezesseis inteiros, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor do imposto incidente nas operações interestaduais que realizar com as mercadorias relacionadas aos códigos de atividades constantes dos itens 1 a 16 do anexo único deste decreto.”.*

**Art. 4º** Fica transferido para 1º de março de 2006 o início da vigência das disposições constantes nos itens 5-B do Anexo 86, 12.2 do Anexo 88 e 11.4.2 do inciso II do “caput” do art. 353 do RICMS, com as redações dadas pelo Decreto nº 9.760, de 18 de janeiro de 2006.

**Parágrafo único.** Até o início da vigência das normas indicadas no “caput”, ficam revigoradas, com a redação vigente até 31 de janeiro de 2006, as disposições dos itens 12.2 do Anexo 88 e 11.4.2 do inciso II do *caput* do art. 353 do RICMS.

**Art. 5º** Na alínea “a” do inciso II do “caput” do art. 3º do Decreto nº 9.786, de 10 de fevereiro de 2006, que introduziu a Alteração nº 74 do Regulamento do ICMS, onde se lê “28/02/2005”, leia-se: “28/02/2006”.

**Art. 6º** O inciso I do “caput” do art. 1º do Decreto nº 9.250, de 26 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2006:

*“I - até o antepenúltimo dia útil do mês, o valor do imposto incidente nas operações e prestações realizadas no período de 1 a 20;”.*

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 21 de fevereiro de 2006.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Walter Cairo de Oliveira Filho  
Secretário da Fazenda